



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

CERTIFICADO que na data 11/01/19
foi publicado no Placar Oficial (☒) / Site (☒)
deste Município (a). Contrato
de nº 07 do dia 10/01/19
Secretário de Administração

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 07 /2019

Pregão Presencial nº 72/2018

Contrato que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **PINAUTO-PINHEIROS VEÍCULOS LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Cônego Olinto, Fone: (64) 3405-4024/1172/4038, Fax: (64) 3405-4004, inscrito no CNPJ sob o nº 01.753.396/0001-00, representado pelo seu Prefeito, **SR. JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA**, CPF nº 135.240.111-87, e pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde e Secretária Municipal de Saúde, **SRA. JAQUELINE GONÇALVES ROCHA DE OLIVEIRA**, CPF nº 807.878.941-68, residente e domiciliada nesta cidade.

CONTRATADA: PINAUTO-PINHEIROS VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 01.692.763/0001-03, estabelecida em Avenida T-09, nº 500, Quadra J-17, Lote 02, Setor Marista - Goiânia/ GO, Fone: (62) 3523-1958, E-mail: dvd8@pinauto.com.br, neste ato representado pelo **Sr. Ronaldo Luiz Alves**, inscrito no CPF sob o nº 380.503.741-49 residente e domiciliado em Goiânia/ GO.

O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, acima especificados, têm entre si ajustados o presente Contrato de Fornecimento, conforme autorização constante do Pregão Presencial nº 72/2018 e do Termo de Homologação e Adjudicação expedido em 21 de dezembro de 2018, Processo Administrativo nº 4342/2018 regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

1.1 Constituem objetos desta licitação a contratação de empresa apta no fornecimento de 02 (dois) veículos 0 km, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde, sendo pagos através de Emendas Parlamentares, conforme descrições previstas no Termo de Referência Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 72/2018.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

1.2 A contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições constantes dos documentos que integram o **PREGÃO PRESENCIAL nº. 72/2018**, e que, independentemente de transcrição, a Proposta de Preços e outros documentos utilizados no julgamento da respectiva licitação, vinculam o edital ao contrato, conforme o art. 55, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O **CONTRATANTE** se obriga a pagar à **CONTRATADA**, pelo fornecimento dos objetos do presente contrato, o preço conforme abaixo especificados:

Lote/ Item	01/02
Descrição do Objeto	FIORINO FURGÃO 1.4 – AMBULÂNCIA zero km, 2018/2019, cor branca <i>Especificações do veículo:</i> • Motorização 1.4; • Alimentação: Injeção multi ponto; • Combustível: Álcool/ Gasolina; • Potência (cv): Álcool (88.0)/ Gasolina (85.0); • Cilindrada (cm3): Álcool (1.368)/ Gasolina (n/d); • Torque (Kgf.m): Álcool (12,5)/ Gasolina (12,4); • Velocidade Máxima (Km/h): Álcool (158)/ Gasolina (157); • Tempo 0-100 (Km/h): Álcool (11.9)/ Gasolina (n/d); • Consumo cidade (Km/ L): Álcool (9.5)/ Gasolina (11.0); • Consumo estrada (Km/ L): Álcool (10.8)/ Gasolina (12.2); • Tanque (L): 58.0 • Ocupantes: 02 - Demais especificações conforme Proposta apresentada nos autos do Pregão Presencial nº 72/2018.
Marca	Fiat
Qtd	02
Und	Un
Valor Unitário	R\$ 79.900,00
Valor Total do Fornecedor	R\$ 159.800,00



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 O contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da última publicação do instrumento contratual, sendo rescindido de pleno direito quando do adimplemento da obrigação.

3.2 O contrato poderá ser prorrogado, através de termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA

4.1 Após a assinatura e publicação do Contrato, os veículos serão solicitados conforme as necessidades da Secretaria de Saúde, e entregues de forma parcelada, num período de 12 (doze) meses, com seu efetivo pagamento a cada entrega no prazo de até 10 (dez) dias contados a partir do recebimento pela contratada da requisição/solicitação devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal responsável, no município de Piracanjuba/GO.

4.2 O não fornecimento do objeto desta licitação, será motivo de aplicação das penalidades previstas neste contrato, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei Federal nº 8.666/93.

4.3 Os veículos deverão ser entregues em Piracanjuba/GO, em local (endereço) determinado na Requisição/Solicitação/Ordem de Serviço, no dia e horário apazado pela Secretaria Municipal de Saúde, sem ônus adicionais, tais como: transporte, alimentação, etc.

4.4 Os veículos serão entregues da seguinte forma:

a) Provisoriamente, a partir da entrega, em até 05 (cinco) dias para averiguação, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará em até 10 (dez) dias do recebimento provisório.

c) Na hipótese de a verificação a que se refere à alínea “b” não ser procedida dentro do prazo acima fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

d) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

e) Fica a empresa responsável pela substituição do veículo defeituoso no prazo Máximo de 15 (quinze) dias, sem gerar ônus para a Prefeitura de Piracanjuba.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 A forma de pagamento será em até 10 (dez) dias, após a protocolização da Nota Fiscal com respectivos boletos, entregue na Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a Cláusula Quarta - Do Local e Prazo para Entrega.

5.1.1 Sendo o valor unitário de **R\$ 79.900,00** (Setenta e nove mil e novecentos reais), num valor total de **R\$ 159.800,00** (Cento e cinquenta e nove mil e oitocentos reais).

5.2 A Nota Fiscal ou Fatura, deverá ser enviada para a Prefeitura de Piracanjuba/GO.

5.3 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

5.4 Ocorrendo atraso de pagamento de serviços faturados e devidamente adimplidos na forma do subitem 12.1, superior a 30 (trinta) dias contados a partir do dia seguinte ao do fornecimento, a empresa contratada, até a data do efetivo pagamento, mediante adição do percentual calculado pro rata/dia pela variação do INPC/IBGE publicado no mês imediatamente anterior, na data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

6.1 O preço dos veículos objeto do presente certame serão fixos e irrevogáveis até o adimplemento do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 O **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Receber provisoriamente os veículos, disponibilizando local, data e horário.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

a.1 o recebimento provisório será partir da entrega, em até 05 (cinco) dias, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes⁴ do Edital e da proposta.

a.2 o recebimento definitivo após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará em até 10 (dez) dias do recebimento provisório.

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do veículo recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

c) Comunicar, em tempo hábil, à CONTRATADA, a quantidade a serem fornecidos;

d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

e) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

7.2 O CONTRATADO se obriga a:

a) Fazer a entrega dos automóveis, em local e dia solicitado pela Secretaria de Saúde, em conformidade com o Item I do Edital do Pregão Presencial nº 72/2018.

b) Responsabilizar-se, integralmente, pelo fornecimento do objeto, conforme legislação vigente;

c) Submeter-se à fiscalização da Prefeitura, através do setor competente, que acompanhará a entrega das locações para verificação da qualidade e origem dos mesmos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

d) Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da Prefeitura;

e) As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem o fornecimento do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;

f) Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

g) A **CONTRATADA** deverá fornecer a garantia dos Veículos adquirido de 12 meses sem limite de quilometragem a contar da data da emissão da Nota Fiscal, e a Empresa prestará assistência técnica, esta que deverá arcar com as despesas de traslado dos Veículos e/ou arcar com o deslocamento de equipe técnica para realização do mesmo, esta assistência técnica será durante o período da garantia dos referidos veículos.

h) As revisões nos veículos adquiridos serão feitas de acordo com a garantia do fabricante/fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura de Piracanjuba/GO, os quais serão discriminados na respectiva Nota de Empenho, na seguinte dotação:

55.01.10.122.1007.1026 4.4.90.51 f.504 – Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato poderão, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas, sendo:

9.2 O **CONTRATADO** será punido com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Apresentação de documentação falsa;
- b) Retardamento na entrega dos veículos;
- c) Falhar no fornecimento do objeto e na prestação da garantia;
- d) Fraudar no fornecimento do objeto e na prestação da garantia;
- e) Comportamento inidôneo;
- f) Declaração falsa;
- g) Fraude fiscal.

9.3 Para os fins da letra “e” reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

9.4 Para condutas descritas nas letras os itens a, d, e, f, e g serão aplicadas multa de no máximo 30% do valor do contrato empenhado.

9.5 Para os fins das letras "b" e "c" serão aplicadas multas nas seguintes condições:

9.5.1 1% (um por cento) do valor unitário do bem, por dia e unidade em atraso na entrega, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor unitário do bem, o que configurará a inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

9.5.2 0,5% (cinco décimos por cento) do valor unitário do equipamento, por dia útil de atraso e por equipamento, no caso descumprimento dos prazos para manutenção corretiva, até o limite do valor do equipamento, o que, à exceção de razão devidamente fundamentada e aceita pela **CONTRATANTE**, configurará a inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

9.5.3 até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor adjudicado no caso, de inexecução parcial da obrigação assumida;

9.5.4 30% (trinta por cento) do valor adjudicado no caso de inexecução total da obrigação assumida;

9.6 Após o vigésimo dia de atraso, a **CONTRATANTE** poderá cancelar a nota de empenho, caracterizando-se a inexecução total da obrigação assumida;

9.7 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao beneficiário da nota de empenho;

9.8 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o beneficiário da nota de empenho obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

9.9 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo beneficiário da nota de empenho à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

9.10 A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato no prazo estabelecido, a impedirá de participar de novas licitações pelo prazo de 12 (doze) meses junto a este Município,



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

bem como, resultará na aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1 O presente Contrato será rescindido:

- a) ordinariamente, por sua completa execução;
- b) excepcionalmente, por qualquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, o **CONTRATADO** não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

11.1 Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato, conforme exige o Art. 3º, XXI, da Instrução Normativa nº 10/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, a Servidora JANE ELIAS FERREIRA DE ANDRADE FERNANDES, inscrita no CPF sob o nº 301.105.721-49 conforme Portaria nº 07/2018 do dia 13 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

12.1 O prazo de garantia dos veículos objetos deste pregão deverá constar na descrição de cada item e começa a contar a partir do recebimento definitivo dos bens.

12.2 A garantia abrange as manutenções corretivas dos veículos, por intermédio do próprio licitante ou, se for o caso, de sua credenciada, no Território Nacional, e, de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de manter os mesmos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

12.3 A **CONTRATADA** deverá fornecer as garantias dos Veículos adquiridos de 12 meses sem limite de quilometragem a contar da data da emissão da Nota Fiscal, e a Empresa vencedora prestará assistência técnica, esta que deverá arcar com as despesas de traslado do Veículos e/ou arcar com o deslocamento de equipe técnica para realização do



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

mesmo, esta assistência técnica será durante o período da garantia dos referidos veículos.

12.4 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a remover os defeitos apresentados pelo veículo, compreendendo a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.

12.5 A manutenção corretiva deverá ser realizada em dias úteis, no horário de expediente.

12.6 O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contadas da solicitação efetuada;

12.7 O término do atendimento, considerando a colocação do veículo em perfeito estado de uso, não poderá ultrapassar **72 (setenta e duas) horas** do início do atendimento, salvo por motivo devidamente fundamentado e aceito pela Contratante.

12.8 Considera-se início do atendimento a hora de chegada do veículo ao local;

12.9 Considera-se o término do reparo do veículo quando estiver disponível e em perfeitas condições de uso.

12.10 Decorridos os prazos estabelecidos nos itens 12.5 e 12.6, sem o atendimento devido, fica a **CONTRATANTE** autorizada a adquirir o veículo de outra empresa e a cobrar do **CONTRATADO** os custos respectivos, sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto às garantias dos veículos.

12.11 As revisões nos veículos adquiridos serão feitas de acordo com a garantia do fabricante/fornecedor.

12.12 A garantia dos Veículos adquiridos será de 12 meses sem limite de quilometragem a contar da data da emissão da Nota Fiscal, e a Empresa vencedora prestará assistência técnica, esta que deverá arcar com as despesas de traslado dos Veículos e/ou arcar com o deslocamento de equipe técnica para realização do mesmo, esta assistência técnica será durante o período da garantia dos referidos veículo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Piracanjuba/GO, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinam as partes abaixo.

Piracanjuba/ GO, aos 10 dias do mês de janeiro de 2019

JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA

Prefeito de Piracanjuba

Contratante

JAQUELINE GONÇALVES ROCHA DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Saúde

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Contratante

PINAUTO-PINHEIROS VEÍCULOS LTDA

Contratada

Testemunhas:

1) CPF: 730.014.491-87

2) CPF: 238 832 411-34